

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 853, de 2019, da Deputada Sâmia Bomfim, que *institui a Semana Nacional de Conscientização sobre os Cuidados com as Gestantes e as Mães*.

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 853, de 2019, de autoria da Deputada Sâmia Bomfim, que *institui a Semana Nacional de Conscientização sobre os Cuidados com as Gestantes e as Mães*.

O projeto é composto por três artigos. O art. 1º institui a Semana Nacional de Conscientização sobre os Cuidados com as Gestantes e as Mães (SNCGM), a ser celebrada anualmente na semana do dia 15 de agosto.

O art. 2º explicita que a SNCGM será destinada à divulgação dos direitos – trabalhistas, sociais, familiares e os relacionados à saúde – e cuidados relativos a gestantes, mães e bebês, bem como à valorização do cuidado paterno, à disseminação de informações sobre a prevenção de acidentes com crianças e da exposição precoce dos infantes à comunicação mercadológica, sobre o desenvolvimento integral da primeira infância, sobre o combate ao uso precoce de telas e ao consumo de alimentos e bebidas que contribuam para a obesidade, segundo orientações do Ministério da Saúde e da Sociedade Brasileira de Pediatria.

O mesmo artigo coloca como objetivo da SNCGM a “conscientização” dos órgãos responsáveis por gestantes e mães em situação de privação de liberdade para o cumprimento das normas sanitárias e assistenciais definidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Ademais, concede



atenção prioritária à divulgação dos direitos de mães e gestantes: de crianças com deficiência; adolescentes; pertencentes a comunidades tradicionais; e em situação de alta vulnerabilidade.

O art. 3º, cláusula de vigência, estabelece que a lei gerada pela eventual aprovação do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a autora argumenta que o acesso à informação é fundamental para que a população tenha conhecimento dos seus direitos e para que eles sejam respeitados e cumpridos. Assim, defende a instituição da SNCGM na semana em que é celebrado o Dia da Gestante – o dia 15 de agosto –, com o objetivo de divulgar informações sobre as garantias relacionadas à saúde das gestantes.

A matéria, que não recebeu emendas, foi distribuída para a apreciação da CAS, de onde seguirá para o Plenário.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e à defesa da saúde, temática abrangida pelo projeto em análise, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critérios para a instituição de datas comemorativas*, estabelece que a inclusão de efemérides no calendário nacional deve ser justificada pela alta significação da data para os variados segmentos da sociedade brasileira. Seu art. 2º detalha os métodos para demonstrar tal significação, ou seja, por meio de consultas e audiências públicas, que devem ser devidamente documentadas e realizadas com entidades legalmente reconhecidas, vinculadas aos grupos interessados.

Além disso, o art. 3º exige que a divulgação dessas atividades seja ampla, utilizando os meios oficiais de comunicação. Por fim, o art. 4º da mesma lei obriga que qualquer projeto que proponha a inclusão de nova data comemorativa esteja acompanhado de comprovação de consultas ou audiências públicas realizadas.

Sobre esses requisitos, cabe registrar que o parecer aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, o qual analisou os aspectos formais da matéria, reconheceu a alta significação



da instituição da SNCGM ao afirmar *ser a questão das gestantes e mães de crianças na primeira infância um tema de fundamental relevo para a sociedade como um todo*. Concordamos com esse posicionamento.

Em relação ao mérito, cabe apontar que dados sanitários e demográficos mostram a importância de se intensificarem as ações de proteção da gestação, da maternidade e da primeira infância, tal como pretende o PL nº 853, de 2019.

De fato, ainda persistem no Brasil desafios para a melhoria dos indicadores relacionados à mortalidade materna e infantil, embora os dados sanitários demonstrem avanços obtidos nas últimas décadas pelo SUS. De fato, nesse período, o Estado brasileiro tem conduzido programas governamentais estruturais como a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM), a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), a instituição da Rede Cegonha, a Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no SUS e o Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento.

A razão de mortalidade materna (RMM) – que estima a frequência de óbitos femininos, ocorridos até quarenta e dois dias após o término da gravidez, atribuídos a causas ligadas à gravidez, ao parto e ao puerpério, em relação ao total de nascidos vivos – passou por um período de piora durante o período da disseminação generalizada da covid-19, mas agora voltou aos níveis pré-pandêmicos.

Com efeito, em 2020, a RMM, que é o dado fundamental para avaliar a qualidade da atenção à saúde reprodutiva da mulher, calculada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), subiu a 74,7 e saltou a 117,4 em 2021. Em 2022, ano em que a vacinação contra a covid-19 estava mais avançada, o indicador recuou a 57,7 mortes maternas por 100 mil nascidos vivos.

Taxas elevadas de mortalidade materna estão associadas à insatisfatória prestação de serviços de saúde às gestantes, desde o planejamento familiar e a assistência pré-natal até a assistência ao parto e ao puerpério. Assim, o que se nota pelos números recentes da RMM é que eventos que causam restrições na oferta dos serviços de atenção à saúde da mulher, conforme ocorreu na pandemia da covid-19, podem aumentar a quantidade de óbitos ligados ao ato de dar à luz.



Nesse contexto, cabe anotar que um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) é reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de setenta mortes por 100 mil nascidos vivos até o ano de 2030.

Com vistas a tornar os ODS mais pertinentes aos desafios locais, o Governo Federal, em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), adaptou as metas à realidade nacional, redefinindo o ODS da seguinte maneira: *até 2030, reduzir a razão de mortalidade materna para no máximo 30 mortes por 100 mil nascidos vivos*. Estabelecido esse novo limite, infere-se que é preciso aprofundar as ações de atenção à saúde das gestantes.

O País tem evoluído na assistência ao parto, considerando-se que o percentual de nascimentos assistidos por pessoal de saúde qualificado atingiu 98,7% em 2022, segundo o IPEA. Há algumas diferenças regionais, pois essa mesma proporção calculada para a região Norte alcança 97,1% no mesmo ano.

Dessa forma, diante das diferenças regionais na atenção ao parto e dos atuais números da RMM, com destaque para a oscilação desse índice durante a pandemia, deve-se considerar que o sistema de saúde precisa se manter alerta e devidamente estruturado para prestar adequada atenção à saúde das gestantes. Se assim proceder, a meta estipulada poderá ser cumprida de forma satisfatória.

Em relação à mortalidade de crianças, outro ODS visa a, *até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para no máximo 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para no máximo 25 por 1.000 nascidos vivos*.

A taxa de mortalidade neonatal (TMN) – calculada com base no número de óbitos de 0 a 27 dias de vida completos, por 1.000 nascidos vivos, na população residente – apresenta padrão de queda desde 1991. Em 2022, a TMN atingiu o valor mais baixo da série histórica, com 8,7 óbitos a cada 1.000 nascidos vivos.

Comportamento muito semelhante é observado na série histórica da taxa de mortalidade em menores de 5 anos, que considera o número de óbitos de menores de cinco anos de idade, por 1.000 nascidos vivos, na população residente. Para 2022, esse indicador atingiu 15,5 mortes a cada 1.000 nascidos vivos.



Esses dois índices, calculados pelo IBGE, mostram que o Brasil tem evoluído também na atenção à saúde das crianças. No entanto, é preciso intensificar as ações para que os resultados melhorem ainda mais, já que essas taxas indicam que quase 40 mil brasileiros menores de 5 anos morreram em 2022: 15,5 mortes a cada 1.000 dos 2.561.922 nascidos vivos no ano de 2022, conforme os dados do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) do SUS.

Quanto aos dados relativos ao mercado de trabalho e da seguridade social, podemos atestar também o grande impacto contributivo que as mães trabalhadoras têm no mercado. Com efeito, em 2022, segundo o Anuário Estatístico da Previdência Social, foram concedidos 1.346.127 benefícios de salário-maternidade, um dos principais e mais importantes direitos destinados à proteção das mães e da primeira infância.

Assim, é fundamental apoiar quaisquer iniciativas destinadas à garantia dos direitos de parturientes, mães e bebês, porque essa fase é caracterizada pela vulnerabilidade das mulheres e dos recém-nascidos e também porque é crucial para o bom desenvolvimento das crianças.

Por essa razão, somos favoráveis ao aproveitamento do PL em comento, que busca instituir a Semana Nacional de Conscientização sobre os Cuidados com as Gestantes e as Mães para dar publicidade e disseminar informações sobre os direitos e cuidados voltados para essas pessoas.

Por fim, ressaltamos que foram cumpridos os requisitos da Lei nº 12.345, de 2010, que no seu art. 2º dispõe que a instituição de datas comemorativas deverá ser precedida de “consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”. De fato, na data 08 de julho de 2025 tivemos uma audiência pública na Comissão de Assuntos Sociais sobre a instituição da Semana Nacional de Conscientização sobre os Cuidados com as Gestantes e as Mães, para se discutir e ratificar a criação dessa data nacional¹.

¹ As notas taquigráficas da audiência pública estão disponíveis no *link*: <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/40/reuniao/13695>

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 853, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

